



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-349

00027

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 349/2007			
AUTOR ARNALDO JARDIM- PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 1º do art. 1º da medida provisória n.º 349, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

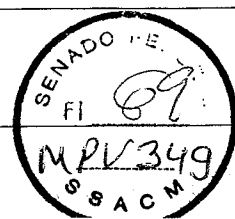
§ 1º O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e seus investimentos serão feitos sob a garantia de resultado mínimo decorrente do atendimento ao disposto nos incisos II e III do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e terão a cobertura de risco de crédito estabelecida no §1º do art. 9º da referida Lei.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, constituído por contribuições patronais em razão das relações de trabalho, compõe-se do saldo das contas vinculadas dos trabalhadores, destinando-se os seus recursos à alocação em aplicações de financiamentos coerentes com as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal. A medida provisória, ao alterar a lei 8.036/90, faz do FGTS “um Fundo de Garantia cuja gestão cabe ao Governo, sem que este se responsabilize pelos riscos das aplicações que fizer”. Como um fundo privado sob gestão pública do Governo Federal, o capital investido pela Caixa Econômica Federal pertence aos trabalhadores e, por consequência os resultados da aplicação desses recursos se vinculam indissolavelmente aos titulares desse Fundo, ou seja, os trabalhadores

Conforme nossa avaliação crítica, à guisa do pressuposto de que o fundo de garantia é um patrimônio dos trabalhadores, e ainda que do ponto de vista inicial da aplicação desses recursos não se possa afirmar se tal medida trará ou não prejuízos ao patrimônio líquido do fundo, há que se cuidar de amplas garantias quanto ao retorno sadio e corrigido, no mínimo pelos percentuais em que naturalmente os depósitos do FGTS recebem, da soma que

ASSINATURA



o governo pretende à revelia dos trabalhadores utilizar.

Nesse sentido é que nossa emenda se justifica, pois visa exatamente dar as garantias necessárias quanto aos riscos iminentes de possíveis perdas para o patrimônio dos trabalhadores, atribuindo à Caixa Econômica Federal responsabilidade por tal possibilidade.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2007.

Deputado ARNALDO JARDIM

(PPS – SP)

ASSINATURA

O. No 0111

